



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

R. Duque de Caxias - 238 - Tel. (031) 851 1082 - 851 3448  
Telefax 851 1770 - CEP 35930-198 - João Monlevade - MG



## RESOLUÇÃO Nº 212/97

### **“ AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO SERVIDOR DA CÂMARA QUE DESLIGAR VOLUNTARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º**- É autorizada a concessão de incentivo financeiro ao servidor da Câmara Municipal, que desligar do serviço, voluntariamente, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do benefício de que trata o Art. 1º, desta Resolução, os servidores:

- I** - admitidos após 05 de outubro de 1988;
- II** - celetistas, contratados após a data do inciso anterior;
- III** - ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo, desde que não sejam titulares de cargo efetivo.

**Art. 3º** - Ao servidor que desligar voluntariamente, nos termos desta Resolução, são assegurados os seguintes benefícios:

**I** - para o servidor que contar, na data do desligamento, com dez anos, inclusive, de efetivo exercício na Câmara;

- a) indenização de uma remuneração para cada ano de exercício;
- b) acréscimo de vinte por cento, sobre o valor do incentivo, para os que requererem o desligamento até dez dias da publicação desta Resolução;

**II** - para o servidor que contar com mais de dez anos de efetivo exercício na Câmara ;

- a) Indenização de uma remuneração para cada ano de exercício;
- b) acréscimo de trinta por cento sobre o total de incentivo, se



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

R. Duque de Caxias - 238 - Tel. (031) 851 1082 - 851 3448  
Telefax 851 1770 - CEP 35930-198 - João Monlevade - MG



**III** - para o servidor que requerer o desligamento após dez dias da publicação desta Resolução o percentual de incentivo sobre o valor da remuneração é de dez por cento.

§ 1º - Os benefícios de que trata esta Resolução expiram automaticamente após trinta dias de sua publicação.

§ 2º - Na contagem de tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-à, como ano integral, a fração igual ao superior a seis meses.

**Art. 4º** - Para efeito de cálculo da remuneração mensal a ser considerada no pagamento da indenização anual, não serão considerados:

**I** - a diferença entre a remuneração do servidor e a do titular de cargo substituído por motivo de férias ou de licença com menos de seis meses;

**II** - diária ou ajuda de custo;

**IV** - Salário família;

**V** - gratificação natalina;

**VI** - auxílio natalino;

**VII** - adicional de férias;

**IX** - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Resolução, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Art. 7º** - Os valores recebidos pelo servidor que desligar voluntariamente, nos termos desta Resolução, são considerados indenizações isentas do Imposto de Renda, conforme previsto no art. 14, da Medida Provisória nº 1530, de 20 de novembro de 1996.

**Art. 8º** - Os recursos para o cumprimento desta Resolução são os previstos no Orçamento vigente da Câmara bem como os créditos abertos para este fim, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE

R. Duque de Caxias - 238 - Tel. (031) 851 1082 - 851 3448  
Telefax 851 1770 - CEP 35930-198 - João Monlevade - MG

CÂMARA MUNICIPAL  
JOÃO MONLEVADE



Câmara Municipal de João Monlevade, 26 de março de 1997.

  
JOSÉ BENÍSIO WERNECK  
-PRESIDENTE -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 31 dias do mês de março de 1997.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
- 1º SECRETÁRIO -